

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

LEI Nº 353/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

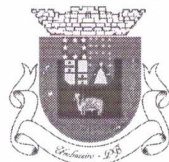
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

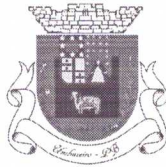
Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

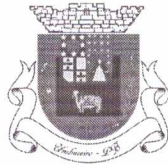
CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

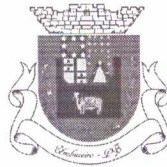
Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, 27 de Junho de 2018.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL * 100)
Receita Total	26.732.462,85	22.234.436,37	57,706	146,721	26.999.787,47	22.456.780,73	58,283	148,188	27.269.785,34	22.681.348,54	58,866	149,670
Receitas Primárias (I)	26.328.462,85	21.898.413,74	56,834	144,503	26.591.747,47	22.117.397,87	57,402	145,948	26.857.664,95	22.338.571,85	57,976	147,408
Despesa Total	26.732.462,85	22.234.436,37	57,706	146,721	26.999.787,47	22.456.780,73	58,283	148,188	27.269.785,34	22.681.348,54	58,866	149,670
Despesas Primárias (II)	26.499.859,85	22.040.971,34	57,204	145,444	26.764.858,44	22.261.381,05	57,776	146,898	27.032.507,03	22.483.994,86	58,354	148,367
Resultado Primário (III) = (I - II)	-171.397,00	-142.557,60	0,370	-0,941	-173.110,97	-143.983,18	0,374	-0,950	-174.842,08	-145.423,01	0,377	-0,960
Resultado Nominal	-171.397,00	-142.557,60	0,370	-0,941	-173.110,97	-143.983,17	0,374	-0,950	-174.842,07	-145.423,00	0,377	-0,960
Dívida Pública Consolidada	10.190.889,81	8.476.162,19	21,999	55,933	10.292.798,70	8.560.923,81	22,219	56,492	10.395.726,69	8.646.533,05	22,441	57,057
Dívida Consolidada Líquida	10.190.889,81	8.476.162,19	21,999	55,933	10.292.798,70	8.560.923,81	22,219	56,492	10.395.726,69	8.646.533,05	22,441	57,057
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Disp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:03:11


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR




ESTADO DA PARAIBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:04:45



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

NADA A REGISTRAR

TOTAL			0,00	0,00	0,00	
-------	--	--	------	------	------	--

* Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:05:02



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2019

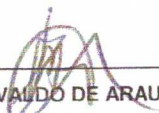
Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente de Receita	285.218,65
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	20.540,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	264.677,85
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	264.677,85
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	264.677,85

Sistema: PJPCTB(v6.00.014); Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:06:29


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



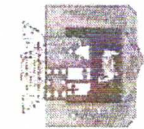
ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Órgão	01010	CAMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO	
Ação	1076	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação	1077	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02020	ASSESSORIA JURIDICA	
Ação	1078	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02030	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
Ação	1079	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Ação	1080	AQUIS. DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC.DE ADM	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02050	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Ação	1081	AQUIS. DE MOBILIARIOS E EQUIP. P/SEC. DE FINANÇAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02060	SECRETARIA DE EDUCACAO	
Ação	1003	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONST. UND. ENS. E CRECHE	UNIDADE
Ação	1005	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O SETOR DE EDUCACAO	UNIDADE
Ação	1006	CONSTRUCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação	1082	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO DO MUNICIP	UNIDADE
Ação	1083	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIP. P/SEC. DE EDUCACAO	UNIDADE
Ação	1084	CONST. E REFORMA DE CISTERNAS NAS UN. ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1085	CONSTRUCÃO DE GINASIO E QUADRA DE ESPORTES	UNIDADE
Ação	1086	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação	1087	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MOBILIARIOS P/BIBLIOTECA MUNI	UNIDADE
Ação	1088	CONSTRUCÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	UNIDADE
			Sub-Total R\$

ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)



Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 02070 SECRETARIA DE SAÚDE			
Ação 1018	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE		UNIDADE
Ação 1019	CONSTRUCAO DE UMA POLICLINICA NO MUNICIPIO		UNIDADE
Ação 1021	CONST./REF./MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICIPIO		UNIDADE
Ação 1089	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAUDE		UNIDADE
Ação 1090	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC.DE SAUDE		UNIDADE
Ação 1093	CONST./REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02080 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação 1091	CONST./REFOR.E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO		UNIDADE
Ação 1092	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02090 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Ação 1028	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS		UNIDADE
Ação 1040	CONST./MELHORAR UN.HAB.URBANAS E RURAIS		UNIDADE
Ação 1043	MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL		UNIDADE
Ação 1045	CONSTRUCAO E REFORMAS DE PRACAS		UNIDADE
Ação 1049	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS		UNIDADE
Ação 1050	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS		UNIDADE
Ação 1071	CONSTRUCAO DE CENTRAL DE VELORIOS		UNIDADE
Ação 1075	IMPL. DE PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES		UNIDADE
Ação 1094	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS		UNIDADE
Ação 1095	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO		UNIDADE
Ação 1096	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNIPA		UNIDADE
Ação 1097	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS		UNIDADE
Ação 1098	IMPLANTACAO DA ILUMINACAO PUBLICA		UNIDADE
Ação 1099	CONSTRUÇÃO,PERFURACAO E INSTALACAO DE POÇOS		UNIDADE
Ação 1100	CONST./AMPLI.E REFORMA DO ABATEDOURO PUBLICO		UNIDADE
Ação 1101	CONST./REFOR.E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO		UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1102 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1103 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02100 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação	1104 CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER	CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER	UNIDADE
Ação	1105 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação	1106 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1107 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Ação	1108 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação	1109 AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE
Ação	1110 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
Ação	1111 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ação	1061 PERF.INST.POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	PERF.INST.POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	UNIDADE
Ação	1062 AQUIS.MAQUINAS/IMPLEM. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	AQUIS.MAQUINAS/IMPLEM. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação	1112 CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE BARREGENS E AÇUDES	CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE BARREGENS E AÇUDES	UNIDADE
Ação	1113 CONST.PERF.INST.DE POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIA	CONST.PERF.INST.DE POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIA	UNIDADE
Ação	1114 AQUISIÇÃO DE VEICULOS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1115 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação	1116 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02140 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO		
Ação	1117 CONSTR.REF.E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTR.REF.E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação	1118 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINASIO POLIESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINASIO POLIESPOR	UNIDADE
Ação	1119 AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)



Órgão	20150	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Descrição	Meta	Unid. Medida
					Sub-Total R\$
Ação	1120	CONSTRUÇÃO E IMPLANTACÃO DA SALA DE CULTURA	CONSTRUÇÃO E IMPLANTACÃO DA SALA DE CULTURA		UNIDADE
Ação	1121	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE
					Sub-Total R\$
					Total R\$

Sistema: PJPCTB(V6.00.014). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:07:06


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2019

RS\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição			Descrição	
Demandas Judiciais	400.000,00		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	400.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL		400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
Descrição	Valor		Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais	460.000,00		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	460.000,00
SUBTOTAL	460.000,00	SUBTOTAL		460.000,00
TOTAL	860.000,00	TOTAL		860.000,00

Sistema: PJPCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:06:48


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUIZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	589.909,67	2.228.439,03	2.064.563,03	2.064.563,03
Inversões Financeiras	589.909,67	2.228.439,03	2.064.563,03	2.064.563,03
Amortização da Dívida	195.367,86	2.228.439,03	2.064.563,03	2.064.563,03
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	394.541,81	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	2017 (g) = ((Ia - Id) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2015 (I) = (Ic - IIIf)	
	-4.882.911,73	-4.293.002,06	-2.064.563,03	

Sistema: PJPCTB(v6.00.014); Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:04:15


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-JUMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	24.872.935,00	26.205.728,00	5,36	26.467.785,00	1,00	26.732.462,85	1,00	26.999.787,47	1,00	27.269.785,35	1,00
Receitas Primárias (I)	24.872.935,00	26.205.728,00	5,36	26.067.785,00	-0,53	26.328.462,85	1,00	26.591.747,47	1,00	26.857.664,95	1,00
Despesa Total	24.872.935,00	26.205.728,00	5,36	26.467.785,00	1,00	26.732.462,85	1,00	26.999.787,47	1,00	27.269.785,35	1,00
Despesas Primárias (II)	24.648.735,00	25.805.728,00	4,69	26.237.485,00	1,67	26.499.859,85	1,00	26.764.858,44	1,00	27.032.507,03	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	224.200,00	400.000,00	78,41	-169.700,00	-142,43	-171.397,00	-1,00	-173.110,97	-1,00	-174.842,08	-1,00
Resultado Nominal	224.200,00	400.000,00	78,41	-169.700,00	-142,43	-171.397,00	-1,00	-173.110,97	-1,00	-174.842,07	-1,00
Dívida Pública Consolidada	5.487.046,95	6.858.501,46	24,99	10.089.989,92	47,12	10.190.889,81	1,00	10.292.798,70	1,00	10.395.726,69	1,00
Dívida Consolidada Líquida	5.487.046,95	6.858.501,46	24,99	10.089.989,92	47,12	10.190.889,81	1,00	10.292.798,70	1,00	10.395.726,69	1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	19.620.313,52	18.657.700,85	-4,91	18.844.277,85	1,00	19.032.720,62	1,00	19.223.047,82	1,00	19.415.278,30	1,00
Receitas Primárias (I)	19.620.313,52	18.657.700,85	-4,91	18.844.277,85	1,00	19.032.720,62	1,00	19.223.047,82	1,00	19.415.278,30	1,00
Despesa Total	18.399.909,75	19.539.172,78	6,19	19.734.564,50	1,00	19.931.910,14	1,00	20.131.229,24	1,00	20.332.541,53	1,00
Despesas Primárias (II)	17.922.185,84	19.144.630,97	6,82	19.336.077,27	1,00	19.529.438,04	1,00	19.724.732,42	1,00	19.921.979,74	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.698.127,68	-486.930,12	-128,67	-491.799,42	-1,00	-496.717,42	-1,00	-501.684,60	-1,00	-506.701,44	-1,00
Resultado Nominal	1.698.127,68	-486.930,12	-128,67	-491.799,42	-1,00	-496.717,42	-1,00	-501.684,59	-1,00	-506.701,44	-1,00
Dívida Pública Consolidada	6.858.501,46	10.089.989,92	47,12	10.190.889,81	1,00	10.292.798,70	1,00	10.395.726,68	1,00	10.499.683,95	1,00
Dívida Consolidada Líquida	6.858.501,46	10.089.989,92	47,12	10.190.889,81	1,00	10.292.798,70	1,00	10.395.726,68	1,00	10.499.683,95	1,00

Sistema: PJPCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:03:49


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")


RS 1.00

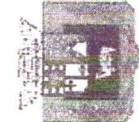
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data da emissão: 12/04/2019, a hora da emissão: 10:04:35

NADA A REGISTRAR


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art14º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100	
Receita Total	26.205.728,00	56,569	143,830	18.657.700,85	40,275	102,402	-7.548.027,15	-28,80	
Receitas Não-Financeiras (I)	26.205.728,00	56,569	143,830	18.657.700,85	40,275	102,402	-7.548.027,15	-28,80	
Despesa Total	26.205.728,00	56,569	143,830	19.539.172,78	42,178	107,240	-6.666.555,22	-25,44	
Despesas Não-Financeiras (II)	25.805.728,00	55,705	141,634	19.144.630,97	41,327	105,075	-6.661.097,03	-25,81	
Resultado Primário (III) = (I - II)	400.000,00	0,864	141,634	-486.930,12	1,051	105,075	-886.930,12	-221,73	
Resultado Nominal	400.000,00	0,864	2,195	-486.930,12	1,051	2,673	-886.930,12	-221,73	
Dívida Pública Consolidada	6.858.501,46	14,805	37,643	10.089.989,92	21,781	55,379	3.231.488,46	47,12	
Dívida Consolidada Líquida	6.858.501,46	14,805	37,643	10.089.989,92	21,781	55,379	3.231.488,46	47,12	

Sistema: PUPCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:03:36


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2019



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2017		2016		2015	
	Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	1.486.114,33	100,00	-5.710.843,76	100,00	-7.022.091,18	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.486.114,33	100,00	-5.710.843,76	100,00	-7.022.091,18	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2017		2016		2015	
	Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(V6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:04:00


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR